

RECOMENDAÇÃO N° 01/2011-MP/CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, *caput*, combinado com o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, “caput” da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 127, “caput”, da Constituição Federal, assim estabelece: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que apurou elevado índice de violência e abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes no Estado do Pará, a exigir providências interinstitucionais, ante a inaceitável violação dos direitos resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu que 81% (oitenta e um por cento) dos casos apurados ocorreram dentro da família, contrastando-se com a notícia veiculada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 13/4/2011, que revela que 62% (sessenta e dois por cento) dos casos judicializados são praticados fora do ambiente familiar, havendo, portanto, uma demanda residual que necessita ser investigada pelo Ministério Público; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público aplicar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma preconizada pelo art. 86, do ECA, devendo fomentar a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e não governamentais, representativas da sociedade civil organizada, visando à implementação dos instrumentos normativos, além do funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Recomendar aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação na área da infância e juventude, que observem os preceitos constitucionais e legais de “prioridade absoluta” das questões atinentes aos direitos infanto-juvenis,

incrementando a atividade ministerial de articulação com o poder público e a comunidade, no que concerne às ações de prevenção e de garantia de atendimento especializado às crianças e adolescentes em situação de violência, negligência, crueldade e opressão constatada, com ênfase no combate à exploração sexual, mediante a célere adoção de todos os mecanismos judiciais e extrajudiciais que emergirem como necessários a tal desiderato, sugerindo-se da seguinte forma, dentre outros que o membro entender adequados:

a) que, no exercício do controle externo da atividade policial, averigue a regularidade dos procedimentos empregados pela autoridade policial, sobretudo através de exame dos livros de registro obrigatório da Delegacia de Polícia, bem como todos os outros documentos e boletins de ocorrência que apontem indícios da existência de crime contra crianças e adolescentes, requisitando diligências investigatórias ou instauração de inquérito policial, quando necessário;

b) que, no exercício da atividade extrajudicial, proceda à instauração de procedimento administrativo para apurar o cumprimento do dever do Poder Público quanto à implementação de políticas públicas voltadas à proteção da criança e adolescente contra todas as formas de abuso sexual;

c) que, ainda no exercício da atividade extrajudicial, promova palestras de conscientização com a comunidade local, sobretudo nas escolas, quanto à necessidade de delação dos crimes contra a criança e adolescente, principalmente, aqueles ocorridos no seio familiar; e

d) que ajuíze a ação penal pública visando à responsabilização das condutas criminosas e de proteção das crianças e adolescentes.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público